

**Processo n.:** @REC 17/00134997

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-14/00426100 - Representação de Agente Público acerca de suposta irregularidade envolvendo a contratação sem concurso público em 2014

**Interessado:** Edson Rodolfo Hoffmann

**Procurador:** Flavio Filomeno Pereira Oliveira

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Alto Bela Vista

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 107/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar n. 202/2000, interposto pelo Sr. Edson Rodolfo Hoffmann, Presidente da Câmara Municipal de Alto Bela Vista - de 1º/01/2013 a 31/12/2014, por seu procurador constituído, em face de decisão exarada no processo REP-14/00426100 (Acórdão n. 0740/2016) e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida;

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer DRR n. 106/2017*, ao Recorrente e ao seu procurador constituído e à Câmara de Vereadores de Alto Bela Vista.

**Ata n.:** 21/2018

**Data da sessão n.:** 09/04/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditor(es) presente(s):** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

JOSÉ NEI ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC